



Consultório Laboral

Colaboração com a:

**Mariana Caldeira Sarávia**

Advogada Coordenadora do Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados



A maioria dos trabalhadores da sociedade onde sou administrador encontra-se filiada num sindicato que não enviou à empresa qualquer aviso prévio relativamente à greve geral de dia 24 de Novembro. Podiam, ainda assim, os trabalhadores em causa aderir à greve? Quais as consequências da adesão em tais circunstâncias? E podia o referido sindicato organizar piquetes de greve e causar distúrbios à porta da empresa?

O facto de a generalidade dos trabalhadores da empresa se encontrar filiada num sindicato não declarante da greve não impedia que os mesmos (ou outros não filiados em qualquer sindicato) aderissem à greve.

Assim sendo, os trabalhadores que aderiram à greve, com excepção daqueles que eventualmente se encontrassem adstritos à prestação de serviços mínimos ou necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, viram os respectivos contratos de trabalho suspensos, ficando desonerados da prestação de trabalho no dia da greve e perdendo o direito à correspondente retribuição.

Nos termos do Código do Trabalho, a organização dos 'piquetes de greve' competia às entidades que declararam a paralisação; todavia, admite-se que o sindicato que representa a maioria dos trabalhadores da empresa pudesse, ao abrigo da liberdade de associação constitucionalmente garantida, constituir piquetes *ad hoc*.

Tais piquetes podiam persuadir os trabalhadores a aderir à greve por meios pacíficos (expondo, por exemplo, os fundamentos e as pretensões reclamadas, a fim de que aqueles, de modo livre e esclarecido, pudessem decidir aderir ou não à greve). Note-se, porém, que a actuação dos aludidos piquetes apenas se mostra lícita se salvaguardada a liberdade de adesão à greve dos trabalhadores. Nessa medida, ter-se-ão por ilícitas, e potencialmente geradoras de responsabilidade civil e criminal, quaisquer formas de coacção (física ou moral) sobre os trabalhadores, assim como quaisquer actos de vandalismo ou destruição de propriedade (*v.g.* ataques a viaturas que pretendiam entrar nas instalações da empresa ou a destruição dos muros da mesma).